



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

**Autorização de Supressão Vegetal - ASV SEI-GDF n.º 49/2018 -
IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC**

Processo nº: 00391-00016247/2017-10

Parecer Técnico nº: 121/2018 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO

Interessado: COMPANHIA ELÉTRICA DE BRASÍLIA - CEB

CNPJ: 07.552.669/0001-92

Endereço: A LINHA DE TRANSMISSÃO POSSUI TRECHO AÉREO DE APROXIMADAMENTE 30 KM E PARTIRÁ DA SUBESTAÇÃO BRASÍLIA LESTE, QUE ESTARÁ LOCALIZADA NA REGIÃO DO ALTIPLANO LESTE, SEGUIRÁ PARALELA A UMA ESTRADA VICINAL DE ACESSO À BR-479 E POSTERIORMENTE PELAS DF-001 E DF-440.

- ÁREAS DE SUPRESSÃO 1 A 31: ZONA RURAL DE USO CONTROLADO (ZRUC),
- ÁREAS DE SUPRESSÃO 32 A 38: ZONA URBANA DE USO CONTROLADO II (ZRUC II)
- ÁREAS DE SUPRESSÃO 39 A 42: ZONA RURAL DE USO CONTROLADO (ZRUC 5)
- ÁREAS DE SUPRESSÃO 43 A 45: ZONA URBANA DE USO CONTROLADO I (ZUUC I)
- ÁREA DE SUPRESSÃO 59: ZONA RURAL DE USO CONTROLADO (ZRUC II)
- ÁREAS DE SUPRESSÃO DE 46 A 58 E 60 A 62: ZONA URBANA DE USO CONTROLADO II (ZUUC II)

Coordenadas Geográficas: DE ACORDO COM TABELA - COORDENADAS DE SUPRESSÃO (6606187) SEI

Atividade Autorizada: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSTALAÇÃO DAS TORRES DA LINHA DE DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA LESTE - SOBRADINHO TRANSMISSÃO

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO.

Compensação: AMBIENTAL (X) NÃO () SIM – FLORESTAL () NÃO (X) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal nº 49/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 121/2018 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Fica autorizada a supressão 377 (trezentas e setenta e sete) indivíduos arbóreos nativos do Cerrado e 18 (dezoito) indivíduos exóticos conforme o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 121/2018 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO, inseridos dentro das poligonais conforme figura 1 e tabela 1 a seguir;

[DEVERÁ CONSTAR NESTE LOCAL, NA AUTORIZAÇÃO, AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS E MAPA DO LOCAL DE SUPRESSÃO AUTORIZADO]

2. Quaisquer outras supressões, não contidas nos polígonos descritos acima, deverão ser requeridas previamente conforme diretrizes da Instrução nº 573/2017;
3. Fica autorizado a extração de 13,8697m³ de madeira nativa para o qual deverá ser emitido o Documento de Origem Florestal - DOF no caso de transporte, beneficiamento, comércio, consumo ou armazenamento.

- 4.É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/2003);
- 5.Deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias documento que comprove a ciência da CAESB por intervenção no interior das APMs Cachoeirinha, Taquari e São Bartolomeu;
- 6.Informar em 30 (trinta) dias as áreas que possuem potencial de aproveitamento do topsoil e a área de destino do material removido durante o empreendimento conforme Instrução nº 174/2013;
- 7.Para o uso de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no IBAMA, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais;
- 8.A coordenação dos trabalhos deverá ser executada por Responsável Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 9.Não é permitido o depósito do material vegetal oriundo da supressão em aterros e/ou em mananciais hídricos;
10. As atividades de supressão deverão ser monitoradas e todos os eventos devem contar com registro fotográfico datado, acompanhando o Relatório das Atividades de Supressão Vegetal;
11. O IBRAM poderá solicitar ações complementares às práticas descritas no Inventário para garantir o sucesso da recuperação na área degradada;
12. O interessado deverá comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
13. Após a supressão deverá ser entregue o romaneio dos produtos florestais madeireiros de acordo com a Instrução nº 573/2017 contendo as coordenadas geográficas de cada pilha;
14. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 02/04/2018, às 12:45, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS BARBOSA DE ALVARENGA, Usuário Externo**, em 06/04/2018, às 15:34, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **6611121** código CRC= **4D53F777**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00016247/2017-10

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 02/04/2018
11:46:07.11:46:07.



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543